



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1352/2019

"Autoriza o Executivo Municipal efetuar doação de Área Pública do Município ao Governo do Estado de Rondônia com destinação específica para a ampliação da UNISP através da Secretaria de Estado Defesa e Cidadania e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

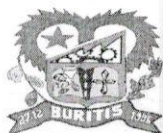
Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a Doação ao Governo do Estado de Rondônia com destinação específica para a ampliação da UNISP através da Secretaria de Estado Defesa e Cidadania.

Art. 2º A Área destinada no artigo primeiro será de 275,60 m² (duzentos e setenta e cinco metros quadrados e sessenta centímetros), denominado Lote 09 da Quadra Q06A, sendo 20 metros lado esquerdo com Lote 01, 20 metros no lado direito com o Lote 08, fundos com a Lote 02 e frente com a Rua Cerejeiras.

Parágrafo Único. Faz parte integrante do presente Projeto de Lei o Memorial Descritivo do ANEXO I e demais documentos que instrui esta Lei.

Art. 3º A doação de que trata o artigo primeiro, será a título precário e condicionado a presente lei, retornando à área cedida à Prefeitura, caso o Governo do Estado através de sua Secretaria de destinação, não inicie a construção das obras de ampliação da UNISP no Município de Buritis no prazo de 01 (um) ano, ou após a construção venha encerrar suas atividades afins, sem prejuízo de indenização por parte da Prefeitura pelas benfeitorias realizadas no terreno doado ao mesmo.

Art. 4º Não poderá em hipótese alguma, destinar a área doada com a presente Lei para outros fins que não seja para ampliação da UNISP, devendo obrigatoriamente retornar a área doada à Prefeitura com o descumprimento, sendo vedada à venda, negociação ou alienação, e



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

ainda mudança do objeto da Construção sem prévia autorização do Executivo Municipal através de Lei aprovada pelo Legislativo Municipal.

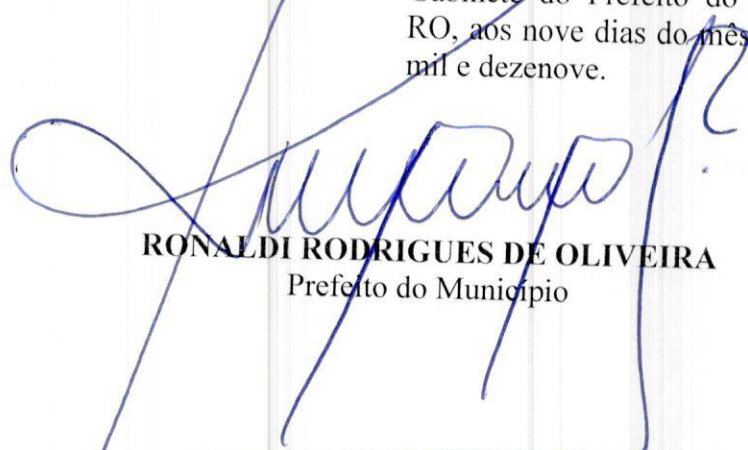
Art. 5º - A doação que se trata do artigo 1º da área do artigo 2º, vincula-se de forma onerosa ao Estado através de sua Secretaria de Estado Defesa e Cidadania na construção do muro dos fundos e lateral esquerda sendo na seguinte medidas:

FUNDOS - 13,63 METROS POR 2 METROS DE ALTURA.

LATERAL ESQUERDA - 4 METROS POR 2 METROS DE ALTURA.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis -
RO, aos nove dias do mês de maio do ano de dois
mil e dezenove.


RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado no Mural
Prefeitura do Município de Buritis

Lei 13/97
De: 13/05/19 a: 12/06/19

Assinatura: _____


Cintia Carvalho da Silva
Ass. de Publicação de Atos Oficiais
e Alimentação do Portal da Transparência
Matric: 7311-PMB/RO

Publicado nos Sites
www.transparencia.buritis.ro.gov.br
www.diariomunicipal.com.br/arom

Lei 1259/2018
Dia: 13/05/19

RECEBI

DIA 15/05/19
HORA 12:54
maioria


Diretora de Apoio Legislativo
Portaria 048/2017